

Relatório n.º 07/AUDIN/UFGS/2022

### **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?**

Esta ação de auditoria analisou a conformidade dos critérios de seleção, prestação de contas, deveres do estudante e desligamento do auxílio internet, estabelecidos pelo edital n.º 479/GR/UFGS/2020 (auxílio inclusão digital).

Verificou-se se o ambiente e atividades de controle foram organizados de forma a cumprir os objetivos do edital, bem como, buscou-se auxiliar a gestão na tomada de decisões que visem a aprimorar seus processos e mitigar os riscos.

O escopo se limitou na verificação, por amostragem, do auxílio inclusão digital (edital n.º 479/GR/UFGS/2020), criado em virtude da pandemia da Covid-19.

### **POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?**

A ação de auditoria havia sido incluída, mediante análise de risco, no Paint/2021, porém, por motivos técnicos/operacionais sua execução precisou ser reprogramado para o Paint/2022.

Esta ação foi incluída no Paint 2021 como sendo um processo de alto risco institucional diante dos novos auxílios criados, excepcionalmente, em virtude da pandemia da Covid-19, observando-se que a avaliação do tema em outro momento prejudicaria a efetiva avaliação.

### **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?**

Na análise realizada, observados os critérios de avaliação definidos no escopo desta auditoria e possíveis de serem avaliados e consideradas as documentações e informações disponibilizadas pela Proae, encontrou-se evidências de alguns gargalos de controle interno e gestão de riscos que caracterizam fragilidades no processo de pagamento do auxílio inclusão digital, disciplinado pelo edital n.º 479/GR/UFGS/2020 e, portanto, exigem ações corretivas.

Entre as constatações estão: a fragilidade na formalização processual, as fragilidades nos controles internos de revisão processual, a ausência de manutenção ou atendimento do beneficiário aos critérios do edital, fragilidade na definição dos critérios do edital e pendências relativas à prestação de contas, no que se refere a necessidade de devolução de valores ao erário.

Entre as recomendações estão o atendimento ao Decreto n.º 8.539/2015 e ao Acórdão – TCU/Plenário (processos em formato eletrônico e acesso no módulo de pesquisa pública), procedimentos de revisão de análise e, no que couber, ressarcimento ao erário.

As constatações/recomendações à gestão encontram-se no item II deste relatório – Resultado dos Exames.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131  
audin@uffrs.edu.br, [www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br)

## Índice

I – INTRODUÇÃO.....	3
II – RESULTADOS DOS EXAMES.....	5
1. Constatações.....	5
2. Recomendações.....	10
3. Informações.....	12
III – CONCLUSÃO.....	13
ANEXO I.....	16
Manifestação da unidade auditada e análise da equipe de auditoria.....	16

## RELATÓRIO Nº 07/AUDIN/UFGS/2022

<b>Tipo de Auditoria</b>	Conformidade
<b>Exercício</b>	2022
<b>Unidade Auditada</b>	PROAE
<b>UG</b>	158517
<b>Macroprocesso/Processo</b>	Gestão Finalística/Assistência Estudantil
<b>Período de Execução</b>	Abril/2022 a Setembro/2022
<b>OS nº</b>	12/AUDIN/UFGS/2022
<b>Processo Sipac nº</b>	23205.009475/2022-84

<b>Equipe de Auditoria</b>	
Deisi Maria dos Santos Klagenberg (planejamento e supervisão)	Auditadora-chefe
Marisa Zamboni Pierezan (apoio)	Chefe da Dataudin
Taíz Viviane Dos Santos (execução)	Auditadora

A Auditoria Interna da UFGS, em obediência à Ordem de Serviço n.º 12/AUDIN/UFGS/2022, de 04 de abril de 2022, bem como de outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório Final de Auditoria.

Salienta-se que a Auditoria Interna é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

### I – INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da apresentação dos resultados da auditoria em Assistência Estudantil da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS).

O **escopo** se limitou na verificação, por amostragem, do auxílio inclusão digital (edital

nº 479/GR/UFFS/2020), criado em virtude da pandemia da Covid-19. Foram verificados se os critérios de seleção, prestação de contas, deveres dos estudantes e desligamento do auxílio internet, estabelecidos no edital, foram atendidos pelos estudantes/beneficiários.

**Quadro 01 – População/Amostra Geral**

<b>População</b>	<b>Amostra</b>
873 (Aquisição de <i>notebooks</i> e outros)	55
314 (Aquisição pacotes de dados de internet)	42
314 (Oferta de <i>Chip</i> )	
<b>1.501</b>	<b>97</b>

Fonte: Audin/2022

O **objetivo geral** dessa ação de auditoria foi verificar se controles internos existem e se estão sendo realizados de forma adequada e de acordo com os critérios disponibilizados em normas internas e externas, para a execução das ações de assistência estudantil criadas em virtude da pandemia da Covid-19.

Essa ação de auditoria apresentou os seguintes **objetivos específicos**:

1. Apurar se ocorreu a comprovação dos requisitos para o recebimento do benefício, bem como sua contrapartida (Edital nº 479/GR/UFFS/2020).
2. Verificar se a prestação de contas pelos discentes ocorreu de forma adequada (Edital nº 479/GR/UFFS/2020).
3. Auxiliar a gestão na tomada de decisões, através da emissão de recomendações, que visem aprimorar os processos e mitigar os riscos.

Para atender aos objetivos do trabalho, foram estabelecidas as seguintes **questões de auditoria**:

1. O ambiente e atividades de controles administrativos, de que trata o Edital nº 479/GR/UFFS/2020, referente à seleção dos discentes para recebimento do auxílio inclusão digital, oriundos da Pandemia da Covid-19, estão organizados/adequados de forma a cumprir os objetivos de comprovação dos requisitos para o recebimento do benefício, bem como sua contrapartida/manutenção?
2. As prestações de contas do Auxílio Inclusão Digital – Edital nº 479/GR/UFFS/2020, pelos discentes, vem ocorrendo adequadamente?

Nesse trabalho foram aplicadas os seguintes **procedimentos e técnicas de auditoria**:

- Indagação escrita e oral (Solicitações de auditoria, e-mail, conversas via whatsapp).
- Consulta nos sistemas informatizados (Sipac, SGA, SAS e moodle).
- Análise legislativa e normativa.
- Análise documental através dos registros institucionais apresentados pela Proae (processos, documentos e/ou controles por planilhas ou sistemas informatizados).

A análise documental ocorreu de forma cem por cento digital, através de processos disponibilizados pelo Sipac/Mesa Virtual e outros sistemas disponíveis para consulta.

## **II – RESULTADOS DOS EXAMES**

### **1. Constatações**

**Constatação 01** – Fragilidade na formalização processual de concessão do auxílio inclusão digital, estabelecido através do Edital nº 479/GR/UFGS/2020.

#### **Fato**

Conforme manifestação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae), o processo de seleção e conferência de dados, referente à concessão do auxílio inclusão digital, ocorreu de forma manual, através de cruzamento de informações por meio de planilhas eletrônicas (dinâmicas).

Salienta-se que, de forma emergencial, em virtude da situação pandêmica no momento do edital, as inscrições ocorreram através da plataforma Moodle. Porém, a plataforma corresponde a uma sala de aula virtual, onde o aluno tem a possibilidade de acompanhar as atividades do curso pela internet. Assim, esta plataforma foi adaptada para possibilitar a inscrição no processo de seleção em ambiente virtual.

No entanto, após esse processo de inscrição, seleção e conferência de dados, referente à concessão do auxílio inclusão digital, não se formalizou processo eletrônico institucionalizado (Sipac/Mesa Virtual), contendo a documentação comprobatória desse processo (inscrição e seleção), uma vez que planilhas eletrônicas são editáveis (dinâmicas).

#### **Causa/Critério/Consequência**

A causa do fato apresentado está na situação emergencial instalada mundialmente pela Pandemia da Covid-19, no início do ano de 2020. O momento de incertezas e a necessidade de se dar continuidade ao semestre 2020/1 na UFGS, bem como a necessidade de oferecer recursos para que os acadêmicos da graduação pudessem continuar suas aulas de forma remota, fez com que a UFGS tomasse providências em caráter de urgência e, por consequência, essa ação trouxe fragilidades ao processo administrativo.

O Decreto nº 8.539/2015 estabelece a utilização de sistemas informatizados para a gestão e o

trâmite de processos administrativos eletrônicos, sendo que em 2020 (época do fato) a UFFS já havia institucionalizado o Sipac/Mesa Virtual como plataforma eletrônica a ser utilizada em seus processos administrativos.

Como consequência de processos administrativos não formalizados adequadamente, podem ocorrer penalidades previstas na legislação e outras sanções. Além disso, não é possível verificar quais foram os servidores responsáveis pelas etapas do processo, e a segregação de funções nas atividades de análise, revisões, conciliações e autorizações.

## **Constatação 02 – Fragilidades nos controles internos de revisão de processos de seleção – Edital nº 479/GR/UFFS/2020**

### **Fato**

O item 3.1 (III) do edital previa que o estudante deveria *“ter cadastro socioeconômico concluído com IVS até 1500, ou ser estudante indígena/quilombola do PIN ou PBP”*. Para esse critério, observou-se que uma beneficiária da amostra (equipamento/computador) possuía IVS datado de 30/04/2018, porém, havia sido inativada pelo SAE em 24/09/2020 (data limite para publicação do resultado final do edital nº 479/GR/UFFS/2020), portanto, no entendimento desta auditoria, deixou de cumprir ao critério do edital em 24/09/2020 (data da publicação do resultado final do edital).

Por sua vez, o item 3.5 do edital previa que o estudante não poderia possuir *“pendências financeiras, relativas à prestação de contas de auxílios e/ou bolsas recebidos anteriormente”*. Para este critério, também observou-se que uma beneficiária da amostra (auxílio à internet/chip) não atendeu ao critério, pois consta na relação de *“Pendências Financeiras 2020”*, apresentada pela Proae.

A Proae confirmou que a mesma possuía pendência financeira no período de seleção do edital, informando que a estudante *“(...) não usufruiu do recurso, visto que devolveu ao erário o valor recebido indevidamente, pagos em 6 parcelas de R\$ 200,00 por meio de GRU's”*.

Entretanto, a beneficiária recebeu, além do valor de R\$ 1.200,00 para compra de equipamento (computador), comprovadamente devolvido, o valor de R\$ 405,00 (09 parcelas de R\$ 45,00 – setembro de 2020 a maio de 2021) referente ao auxílio internet, como também recebeu o chip para acesso à internet (disponibilizado pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RPN)/MEC).

### **Causa/Critério/Consequência**

A causa do fato apresentado está na ausência de controles internos de revisão e conciliação, atividades que objetivam o acompanhamento do processo para a validação de sua adequação, mesmo que em momento posterior à publicação final do edital.

A revisão e conciliação (cruzamento entre banco de dados distintos) deve ocorrer de forma constante durante os processos de concessão de auxílios financeiros a estudantes.

Como consequência da ausência de revisão e conciliação, podem ocorrer pagamentos indevidos e, decorrentes deles, penalidades previstas na legislação e outras sanções.

**Constatação 03** – Ausência da manutenção ou atendimento, pelo beneficiário, aos critérios do edital nº 479/GR/UFGS/2020, referente ao desligamento do auxílio internet/Chip. Fragilidades nos controles internos quanto à temporalidade de finalização dos pagamentos ou acesso ao chip disponibilizado pela RNP/MEC.

#### **Fato**

Do total da amostra (42 beneficiários) do auxílio internet e/ou chip, disponibilizado pela RNP/MEC, 10 beneficiários tiveram o cancelamento do chip ou a interrupção do pagamento do auxílio internet, em data posterior ao encerramento do semestre em que se mantiveram efetivamente cursando graduação na UFGS, conforme informações obtidas nos históricos escolares extraídos do Sistema de Gestão Acadêmica (SGA).

O edital nº 479/GR/UFGS/2020 previa que o aluno seria desligado do benefício, dentre outros motivos, “*em caso de trancamento de matrícula*” ou em “*caso de não possuir matrícula ativa*”. Assim, possivelmente, nos períodos das análises realizadas pela Proae, o *status* da matrícula do estudante encontrava-se como “*matrícula ativa*”, no entanto, na análise realizada pela auditoria interna (amostra), nos históricos dos beneficiários, evidenciou-se que, embora alguns beneficiários estivessem com o *status* de “*matrícula ativa*” (no período de análise da Proae), estes não possuíam, efetivamente, vínculo com a UFGS no período de recebimento do benefício, cujo objetivo era justamente viabilizar acesso às aulas remotas, ou seja, possibilitar ao estudante a manutenção do vínculo com a UFGS e a continuidade de sua graduação.

Também, destaca-se que se demonstrou que alunos graduados também tiveram períodos de recebimento do benefício em momento posterior ao final do semestre em que concluíram sua graduação.

#### **Causa/Critério/Consequência**

A causa está alinhada na deficiência de controles internos de verificação tempestiva do desligamento dos estudantes beneficiários e nas restrições estabelecidas no artigo 27 da Resolução nº 77/CONSUNI/UFGS/2021 de 28/06/2021, as quais trouxeram como consequência a manutenção do *status* de “*matrícula ativa*” para estudantes que já não possuíam vínculo com a UFGS, se analisados os históricos escolares.

Como consequência, ocorreram pagamentos ou concessão de benefícios a estudantes que, efetivamente, não possuíam mais vínculo com a UFFS e, decorrentes deles, podem vir a ocorrer penalidades previstas na legislação entre outras sanções.

**Constatação 04** – Fragilidades nos critérios de seleção, deveres do estudante e desligamento do auxílio internet apresentados no Edital nº 479/GR/UFFS/2020.

#### **Fato**

Observou-se fragilidades nos critérios de seleção, deveres do estudante e desligamento do auxílio internet apresentados no Edital nº 479/GR/UFFS/2020. Muitos dos critérios estabelecidos são de difícil comprovação, baseando-se em autodeclaração do próprio estudante. Além disso, alguns dos critérios do edital, em especial os estabelecidos como “*Deveres do Estudante*” e “*Desligamento do Auxílio Internet*”, ficaram prejudicados (foram invalidados) a partir da publicação do art. 31 da Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020 (11/08/2020) e, posteriormente, pelo art. 27 da Resolução nº 77/ CONSUNI/UFFS/2021 (revogada pela Resolução nº 100/CONSUNI/UFFS/2022 de 28/06/2022).

Nesse sentido, destaca-se que na data da publicação do edital (26/08/2020) o art. 31 da Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020 (11/08/2020) já estava vigente, portanto, não se observou, quando da elaboração do edital, que os critérios, em especial quanto aos deveres do estudante e desligamento do auxílio internet, restariam prejudicados.

Também, importante destacar que quanto ao critério de dever do estudante em “*participar das reuniões ou ações de orientação e acompanhamento regulares oferecidos por cada SAE*”, não foram apresentados, a esta auditoria interna, documentos de controles internos comprobatórios.

#### **Causa/Critério/Consequência**

A causa do fato apresentado se encontra na situação emergencial instalada mundialmente pela Pandemia da Covid-19. O momento de incertezas e a necessidade de se dar continuidade ao semestre 2020/1 na UFFS, bem como a necessidade de oferecer recursos para que os acadêmicos da graduação pudessem continuar suas aulas de forma remota, fez com que a gestão tomasse providências em caráter de urgência e, por consequência, essa ação trouxe fragilidades na elaboração do edital.

Porém, mesmo em situações de emergência, na elaboração de editais é necessário observar a legislação vigente e estar atento às normativas internas da instituição, a fim de que elas não frustrem os critérios do edital, bem como se atentar a estabelecer critérios que podem ser devidamente comprovados.



**Constatação 05** – Pendências na prestação de contas do auxílio para aquisição de equipamentos, prevista no Edital nº 479/GR/UFFS/2020. Processos de devolução de valores ao erário, formalizados em desacordo com as prerrogativas da legislação de acesso à informação.

**Fato**

Do total da amostra (55 beneficiários) do auxílio para aquisição de equipamentos, 09 beneficiários possuem pendências na prestação de contas, ou seja, não realizaram a prestação de contas ou tiveram sua prestação de contas indeferida e se encontram com pendências financeiras junto à UFFS.

Dos 09 beneficiários identificados com pendências, 05 beneficiários possuem parcelamento do valor do débito junto à Proae, conforme processos específicos no Sipac/Mesa Virtual. No entanto, o processo de devolução ao erário e de parcelamento do débito não seguiram o disciplinado pela Resolução nº 16/2020/CONSUNI/CGAE de 14/09/2020, em especial ao que dispõe conjuntamente os artigos 2º (§ 2), 5º, 6º e 13 da Resolução.

Destaca-se que, embora os 05 estudantes/beneficiários tenham solicitado o parcelamento do débito, o pedido ocorreu fora do prazo de 45 dias após a notificação, previsto na Resolução. Ainda, observa-se que em 03 processos de parcelamentos, não se atendeu ao art. 13 da referida resolução (considerada a data da análise desta auditoria).

Outros 04 beneficiários da amostra (considerada a data da análise desta auditoria) possuem processos de notificação da dívida com a UFFS, no entanto, o processo de devolução ao erário se limitou à notificação do estudante e não seguiu o disciplinado pela Resolução nº 16/2020/CONSUNI/CGAE de 14/09/2020, em especial ao que dispõe os artigos 2º, 5º, 6º da Resolução.

Além disso, importante observar que, consultados os processos eletrônicos de notificação da dívida, instruídos através do Sipac/Mesa Virtual, estes não foram possíveis de verificação no portal público, pois se encontram com o status de “restrito”.

Assim, consoante ao Acórdão nº 484/2021 (TCU/Plenário), consigna-se que os processos estão em formato eletrônico e, portanto, atendem ao item 9.1.1 da referida deliberação. Por outro lado, em relação à possibilidade de consulta dos autos em módulo de “*Pesquisa Pública*”, como determinado no item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas, registra-se que o processo tem classificação em grau “restrito” impedindo o acesso público ao seu conteúdo.

Destaca-se que o fato do processo possuir documentos em grau de restrição, classificados nos termos da legislação, não impedem que o processo seja classificado como ostensivo, sendo público todos os documentos e/ou informações que não possuem grau de restrição ou sigilo.

## **Causa/Critério/Consequência**

A causa do fato apresentado está na ausência de controles internos de verificação tempestiva e aplicabilidade da Resolução nº 16/2020/CONSUNI/CGAE, bem como no não atendimento à legislação de acesso à informação.

Como consequência, podem ocorrer responsabilizações administrativas de gestores e servidores responsáveis pelo processo, pelo não atendimento da resolução (normativo interno), bem como penalidades e sanções aos gestores da UFFS, previstas na legislação, decorrentes da ausência de procedimentos adequados de ressarcimentos ao erário ou de transparência ativa.

## **2. Recomendações**

Apresentam-se as recomendações da auditoria, as quais, após a emissão deste relatório, iniciam processo de monitoramento. Assim, estabelece-se como **data limite do monitoramento deste relatório 31/05/2023**. Para o monitoramento das recomendações, a auditoria interna entrará em contato com a gestão, a fim de apresentar o sistema de monitoramento (e-Aud) e orientar como utilizá-lo para a emissão de manifestação em relação às recomendações aqui relatadas.

### **Recomendação 01 - estruturante - Constatações 01 e 05**

Atender ao Decreto nº 8.539/2015 e ao Acórdão nº 484/2021-TCU/Plenário, instruindo os processos futuros em formato eletrônico válido e com acesso através do módulo de pesquisa pública do Sipac/Mesa Virtual, ressalvados documentos e/ou informações de caráter restrito ou sigiloso, em conformidade com a legislação vigente (acesso a informação), consignando nesses processos, documentações comprobatórias que atestem as análises realizadas através de planilhas eletrônicas editáveis (dinâmicas), dando fé pública ao processo.

### **Recomendação 02 – corretiva – Constatação 02**

Realizar os procedimentos de ressarcimento ao erário, dos valores de auxílios recebidos de forma indevida, descritos na constatação 02<sup>1</sup>, conforme previsão no item 6.5, I e 8.1, V do Edital nº 479/GR/UFFS/2020. A comprovação dos procedimentos de ressarcimento ao erário devem ser apresentadas a esta auditoria quando do monitoramento das recomendações, através do sistema e-Aud.

---

<sup>1</sup> Versão da constatação, com identificação dos beneficiários, foi enviada à Proae através da SA Final nº 3/AUDIN/UFFS/2022. A identificação dos usuários foi suprimida do relatório final para possibilitar sua publicação.

### **Recomendação 03 – corretiva – Constatação 02**

Fazer a reanálise dos critérios de seleção (item 3 do Edital nº 479/GR/UFGS/2020), de todos os beneficiários do edital e, havendo benefícios recebidos indevidamente, realizar os procedimentos de ressarcimento ao erário, conforme previsão no item 6.5, I e 8.1 V do Edital nº 479/GR/UFGS/2020. A metodologia de comprovação da atividade de revisão e de procedimentos de ressarcimento ao erário (caso houver) devem ser apresentadas a esta auditoria quando do monitoramento das recomendações, através do sistema e-Aud.

### **Recomendação 04 – corretiva – Constatação 02**

Informar à Rede Nacional de Ensino e Pesquisa/MEC (RNP) sobre o fato “*recebimento indevido do chip de celular para acesso ao Programa Alunos Conectados, por deixar de cumprir aos critérios de seleção do Edital nº 479/GR/UFGS/2020*” e verificar junto à Rede Nacional de Ensino e Pesquisa/MEC (RNP) quais são os procedimentos de regularização possíveis de serem realizados e se esses cabem à UFGS.

### **Recomendação 05 – corretiva – Constatações 03 e 04**

Verificar junto à Procuradoria Federal, se existe a possibilidade legal de ressarcimento ao erário, dos benefícios recebidos por estudantes referentes ao Edital nº 479/GR/UFGS/2020 que, embora no momento da análise da Proae, possuíssem *status “matricula ativa”*, efetivamente, não possuíam vínculo com a UFGS no período de recebimento dos benefícios, desde que analisados os históricos dos beneficiários para os períodos de recebimento.

Existindo a possibilidade legal, realizar a revisão de todos os beneficiários do edital e efetuar os procedimentos de ressarcimento ao erário, como também, informar o fato “*uso indevido do chip por estudantes que não mantiveram vínculo de matrícula com a UFGS*” e verificar junto à Rede Nacional de Ensino e Pesquisa/MEC (RNP) quais são os procedimentos de regularização possíveis de serem realizados e se esses cabem à UFGS.

### **Recomendação 06 – estruturante – Constatação 04**

Incluir critérios claros e objetivos nos editais de seleção de auxílios socioeconômicos, que possuam a efetiva possibilidade de comprovação e que não estejam frustrados por normativos internos ou legislação vigente quando de sua publicação.

### **Recomendação 07 – estruturante – Constatações 02, 03, 04 e 05**

Implementar controles internos de verificação quanto ao cumprimento, por parte dos beneficiários, dos critérios estabelecidos em edital. Cabe ao beneficiário cumprir aos critérios do edital, porém, cabe à UFFS a verificação do cumprimento desses critérios, a fim de garantir a eficiência, eficácia e efetividade da utilização dos recursos públicos.

### **Recomendação 08 – corretiva – Constatação 05**

Revisar todos os processos instaurados em decorrência da ausência de prestação de contas ou prestação de contas inadequada, referentes ao Edital nº 479/GR/UFFS/2020, aplicando imediatamente a estes processos, os procedimentos disciplinado pela Resolução nº 16/2020-CONSUNI-CGAE, de 14/09/2020.

## **3. Informações**

**Informação 01** – Considerado o objetivo do auxílio inclusão digital (Edital nº 479/GR/UFFS/2020), o qual buscou viabilizar o acesso às aulas remotas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante a pandemia da Covid-19, observou-se, através da análise do histórico escolar dos beneficiários da amostra, que houve uma discrepância de utilização do objeto do auxílio entre os beneficiários.

Por exemplo, enquanto alguns beneficiários se inscreveram em mais de quatro CCR's (2020/1), outros se inscreveram em apenas um CCR (2020/1) ou, então, inscreveram-se em mais CCR's, porém, cancelaram a maioria das inscrições, muitas vezes concluindo apenas um CCR no semestre, no entanto, obtiveram o mesmo benefício daqueles que se inscreveram e cursaram quatro ou mais CCR's. Assim, alerta-se a gestão para que nos próximos editais estabeleça limites quantitativos, como por exemplo, número mínimo de CCR's inscritos.

**Informação 02** – A ausência de formalização de processo em plataforma eletrônica adequada e os controles internos manuais e em planilhas editáveis, elevam os riscos de erros e fraudes processuais e, conseqüentemente, elevam o risco de detecção da auditoria, uma vez que, nas condições de controles apresentados, erros importantes, individualmente ou em conjunto com outras distorções podem não ter sido detectados.

**Informação 03** – Dada a importância dos recursos públicos disponibilizados para o pagamento

do Auxílio Inclusão Digital (criado em função da Pandemia da Covid-19), bem como a importância da transparência ativa, **sugere-se que a Proae realize uma análise sistemática e objetiva, com o propósito de aferir os resultados operacionais obtidos através da disponibilização de recursos oriundos do Edital nº 479/GR/UFFS/2020**, ou seja, verificar se a concessão do auxílio foi efetiva, eficiente e eficaz para atender seu objetivo explícito “*viabilizar acesso às aulas remotas, iniciadas no semestre especial, aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, enquanto perdurar a pandemia de COVID19*” e seu objetivo implícito, qual seja, possibilitar que o beneficiário/estudante mantivesse o vínculo com a UFFS, evitando, assim, a evasão pela impossibilidade do acesso às aulas remotas. Sugere-se que essa análise, se realizada, seja publicizada à comunidade acadêmica.

### III – CONCLUSÃO

Na análise realizada, observados os critérios de avaliação definidos no escopo desta auditoria e possíveis de serem avaliados, consideradas as documentações e informações disponibilizadas pela Proae, foram encontradas evidências de alguns gargalos de controle interno e gestão de riscos que caracterizam fragilidades no processo de pagamento do auxílio inclusão digital, disciplinado pelo edital nº 479/GR/UFFS/2020, e, portanto, exigem ações corretivas.

As atividades de controle são aquelas que, quando executadas a tempo e de maneiras adequadas, permitem a redução ou administração dos riscos, sendo que podem ser de prevenção (como exemplo: segregação de funções, aprovações e/ou autorizações, sistemas informatizados, normativos internos) ou de detecção (como por exemplo: conciliação, revisão, sistemas informatizados).

Uma cultura de controle interno e gerenciamento de riscos adequada, pauta-se no fato dos servidores e gestores serem conhecedores dos processos, ou seja: servidores e responsáveis sabem o que deve ser feito? Se sim, eles sabem como fazê-lo? Se sim, eles querem e possuem capacidade operacional para fazê-lo?

Cabe destacar que o processo ocorreu em um período de situação emergencial instalada mundialmente pela Pandemia da Covid-19, o que fez com que a UFFS tomasse providências em caráter de urgência, aumentando o nível de risco do processo.

Observa-se que é de responsabilidade e dever da Proae (ao realizar a revisão e reanálise dos processos decorrentes do edital nº 479/GR/UFFS/2020, atendendo às recomendações emitidas pela Audin), caso identifique pagamentos indevidos de outros auxílios, pagos para os estudantes beneficiários desse edital, em período concomitante, realizar as ações corretivas necessárias e o ressarcimento ao erário (caso houver).

Quanto à avaliação dos controles internos, aplicado o questionário de avaliação de controles internos (QACI)<sup>2</sup>, observando-se exclusivamente as ações de controle estabelecidas para o Edital nº 479/GR/UFFS/2020, apresentou-se em um nível intermediário de maturidade, indicando princípios e padrões documentados sobre controles internos, porém, indicando algumas impropriedades que exigem ações corretivas e estruturantes (risco moderado).

No que se refere aos resultados e benefícios desta auditoria, considerando a IN SFC nº 4, de 11 de junho de 2018 (anexo I), entende-se que esta ação de auditoria poderá gerar **“benefícios não financeiros”** na dimensão **“pessoas, infraestrutura e/ou processos internos”**, com repercussão **“estratégica”**. O benefício trazido pelas providências a serem adotadas pelo gestor, referentes às atividades internas e/ou operacionais, podem gerar melhorias institucionais.

Ainda, embora pequeno, algumas recomendações podem resultar **“benefícios financeiros/valores recuperados”**.

Quanto aos resultados e benefícios, sejam estes financeiros ou não financeiros, cabe observar que estes só ocorrem no momento em que a gestão atende as recomendações emitidas pela unidade de auditoria interna.

**Solicitamos** que as informações contidas no Relatório sejam avaliadas quanto à **existência de dados restritos e/ou sigilosos** e que sejam indicados à Audin, em **até 15 dias corridos da data de emissão deste relatório**, os trechos que se enquadram nas hipóteses legais de restrição e/ou sigilo, com a devida fundamentação legal.

Na ausência de manifestação no prazo indicado, considerar-se-á a inexistência de informações sigilosas e o documento será considerado público por esta Auditoria Interna.

**Encaminha-se este relatório:**

Ao Gabinete do Reitor, através de processo Sipac/Mesa Virtual.

À Proae, através de e-mail institucional.

**Decorrido o prazo para manifestação da gestão quanto à existência de dados restritos e/ou sigilosos, após avaliação da auditoria, publica-se o relatório final na página da Audin e encaminha-se para conhecimento:**

À Controladoria Geral da União, através do sistema e-Aud.

Ao Concur, através de e-mail institucional.

Ao Consuni Capgp, através de e-mail institucional.

À Pró-Reitoria de Planejamento, através de e-mail institucional, sendo esta responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos, conforme estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFFS.

---

2 O QACI tem como base os componentes do COSO I (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. I), quais sejam: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividades de Controle, Informação e Comunicação, e Monitoramento Contínuo e Específico.

À Assessoria Especial de Governança e Integridade, através de e-mail institucional.

Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o processo de encaminhamento deste relatório (Sipac/Mesa Virtual) estará em formato eletrônico de natureza ostensiva, atendendo, ao item 9.1.1 da referida deliberação.

O documento (Relatório de Auditoria) será anexado ao processo como restrito (Controle Interno - art. 26 § 3º da Lei 10.180/2001). No entanto, transcorrido o prazo para manifestação da gestão quanto à existência de informações sigilosas ou restritas, inexistindo manifestação de restrições de publicação, o documento deverá ser alterado para ostensivo e estar disponível para consulta pública, cumprindo ao item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas.

Assim, considerando que a alteração de restrito para ostensivo só pode ser realizada pelo setor emitente do documento (Audin), solicita-se ao Gabinete do Reitor a devolução do processo para que a auditoria interna possa tornar o documento ostensivo.

Chapecó, 19 de outubro de 2022.

TAÍZ VIVIANE DOS SANTOS  
Auditora

DEISI MARIA DOS SANTOS KLAGENBERG  
Auditora-Chefe

## ANEXO I

### **Manifestação da unidade auditada e análise da equipe de auditoria**

#### **I – Manifestação da Proae em resposta à Solicitação de Auditoria Final (achados de auditoria).**

1. Em relação à Constatação 01 Fragilidade na formalização processual de concessão do auxílio inclusão digital, estabelecido através do Edital nº 479/GR/UFFS/2020, acolhemos as observações e providenciaremos os devidos ajustes nos processos da Assistência Estudantil de acordo com o Decreto nº 8.539/2015, conforme orientado.

2. Em relação à Constatação 02 Fragilidades nos controles internos de revisão de processos de seleção – Edital nº 479/GR/UFFS/2020, acolhemos as observações e daremos os devidos encaminhamentos aos casos citados (...), tanto ao que diz respeito à UFFS, quanto à RNP.

3. Em relação à Constatação 03 Ausência da manutenção ou atendimento pelo beneficiário aos critérios do edital nº 479/GR/UFFS/2020, referente ao desligamento do auxílio internet/ Chip. Fragilidades nos controles internos quanto à temporalidade de finalização dos pagamentos ou acesso ao chip disponibilizado pela RNP/MEC, acolhemos as observações, e daremos os devidos encaminhamentos junto à RNP. Entretanto, ressaltamos que a fragilidade nesta etapa do processo dá-se em função de a UFFS não possuir um sistema de registro acadêmico que atenda as necessidades desta Pró-reitoria.

4. Em relação à Constatação 04 Fragilidades nos critérios de seleção, deveres do estudante e desligamento do auxílio internet apresentados no Edital nº 479/GR/UFFS/2020, acolhemos as observações referentes à necessidade de observar a legislação vigente na elaboração de editais, e estar atento às normativas internas da instituição, a fim de que elas não frustrem seus critérios, bem como se atentar a estabelecer critérios que podem ser devidamente comprovados. Cabe-nos, aqui, informar, que tal observação já vem sendo adotada nos editais vigentes do corrente ano.

5. Em relação à Constatação 05 Pendências na prestação de contas do auxílio para aquisição de equipamentos, prevista no Edital nº 479/GR/UFFS/2020. Processos de devolução de valores ao erário, formalizados em desacordo com as prerrogativas da legislação de acesso à informação, acolhemos as observações, em especial, ao que tange os controles internos de verificação tempestiva e aplicabilidade da Resolução nº 16/2020/CONSUNI/CGAE, bem como no não



atendimento à legislação de acesso à informação, os quais serão revistos como prioridade nesta Pró-reitoria.

6. Finalizando, visto que dúvidas referentes às constatações foram esclarecidas em reunião final de auditoria realizada em 27/09/2022, às 14 horas, na sala da Audin/Reitoria, de forma presencial, encerram-se, aqui, as manifestações desta Pró-reitoria.

## **II Manifestação da Auditoria Interna.**

A auditoria interna, considerada a reunião final de auditoria e a manifestação da gestão quanto aos achados de auditoria (solicitação final de auditoria), elaborou recomendações às constatações apresentadas.

Ressalta-se a proatividade da Proae em buscar encaminhamentos aos achados de auditoria.